



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



PROTOCOLO

Folha nº 04

-- m

SOLICITAÇÃO

O Senhor,
JULIANO RIBEIRO DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Assunto: ADITIVO DE VIGÊNCIA (PRAZO) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Prorrogação de prazo de vigência contratual da **FLAVIO RIBEIRO BORGES – LTDA**, inscrito no CNPJ: nº 51.421.462/0001-13.

Senhor,

Tendo em vista a relevância e necessidade irremediável da prorrogação do prazo de vigência contratual, zelando pelo princípio da continuidade dos serviços considerados essencial conforme objeto abaixo para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Ananás/TO.

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria que realize o aditivo de vigência (prazo) referente à Contratação de empresa especializada na área médica que tenha em seu quadro de profissionais com registros no CRM, para prestar os serviços de plantões médicos de urgência e emergência de 24 (vinte quatro) horas, no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Ananás – TO.

Solicitamos o Referido aditivo no **CONTRATO**:

CONTRATO Nº 09/2024 processo administrativo 336/2023, originado do Pregão Eletrônico Nº 013/2023 firmado com a empresa **FLAVIO RIBEIRO BORGES – LTDA**, CNPJ nº 51.421.462/0001-13, com sede na Rua França, 286, Residencial Jardim Europa, Araguaína/TO, CEP 77823-770, neste ato representado pela Sra. **FLAVIO RIBEIRO BORGES**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº .974665.221-49 e RG.472755 SSP/TO. (63) 99206-5032.

Para tanto segue, em anexo justificativa para o pedido.

Considerando que o presente termo e somente a prorrogação de prazo de vigência mantendo as demais cláusulas prevista no contrato e aditivo anterior, atendendo assim ao princípio da economicidade e maior vantagem para a administração, ou seja,



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



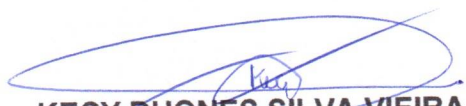
PROTOCOLO
Folha nº 05
--

Considerando que na condição de Secretário Municipal de Saúde, solicitamos que determine a Gerência de Contratos e Licitações que proceda aos atos administrativos necessários para fins de instrução processual inerente do objeto contratado.

CONSIDERANDO: Que o presente termo aditivo somente será celebrado se tiver interesse de ambos apartes sem causar prejuízo para esta Administração, zelando pelos princípios Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Eficiência; Do interesse público; Do planejamento; Da transparência; Da eficácia; O princípio da continuidade nos serviços públicos.

A continuidade também é conhecida como o princípio da permanência, que prevê que os serviços públicos não podem sofrer interrupções, ou seja, devem ser prestados em caráter de continuidade.

Ananás TO, aos 28 do mês de novembro de 2024.


KEYCY DHONES SILVA VIEIRA
Subsecretário